



C I S N A P
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, ANDRÉ KOZAN LEMOS, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve:

Regulamenta o Processo Auxiliar de Credenciamento, a que se refere o artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências, no âmbito do CISNAP.

Artigo 1º. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Artigo 2º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. Na hipótese do inciso I:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;



CISNAP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

II – Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do CISNAP, mediante a lavratura de Termo de Adesão, de acordo com os termos do Edital.

§ 3º. Na hipótese do inciso III:

I – A Administração poderá definir no edital de chamada pública o percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Artigo 3. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Artigo 4º. O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I – Identificação e delimitação da necessidade do CISNAP;

II – Justificativa para realização de processo de credenciamento;

III – Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV – Elaboração de edital de chamada pública;

V – Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI – Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do CISNAP, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

VII – Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado no sítio eletrônico do CISNAP, observando:

- a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;
- c) da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

Parágrafo único. Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados através de Estudo Técnico Preliminar, quando necessário.

Artigo 5º. O CISNAP divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamada pública, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Artigo 6º. O edital de chamada pública conterá, no mínimo, os itens constantes na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. São requisitos obrigatórios do Edital de Chamamento Público:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) as condições padronizadas de contratação, nos casos do I e II do art. 2º;
- c) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- d) valor a ser pago pelo serviço ou bem;
- e) percentual de desconto, conforme o caso;
- f) forma de registrar as cotações de mercado, nos casos do inciso III do art. 2º;
- g) requisitos e documentos para credenciamento;
- h) agente ou comissão que avaliará os requisitos e documentos para credenciamento;



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- i) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para o agente ou a comissão avaliar os requisitos e documentos para credenciamento;
- j) fixação de prazo para denúncia do contrato por qualquer das partes; e
- l) forma de pagamento.

§ 2º. Do edital de chamada pública de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

§ 3º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Artigo 7º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Artigo 8º. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade do CISNAP e/ou dos municípios consorciados, devendo ser realizada de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta, o extrato decorrente do contrato, ou ata de registro de preços, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º. O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II e parágrafo segundo, do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de /



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266
E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br
Dracena/SP

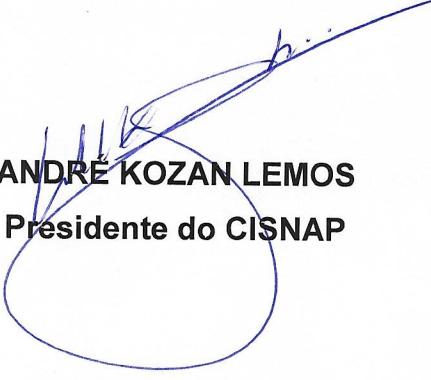
compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Artigo 10. É vedado o cometimento a terceiros do serviço ou bem contratado sem autorização expressa da Administração.

Artigo 11. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena/SP, 03 de Janeiro de 2024.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Presidente do CISNAP